



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1539 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 15 de outubro de 2020 - 5 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETOS	1
PORTARIAS.....	1
LICITAÇÕES.....	1
EXTRATOS	3
OUTROS.....	3
AQUIDAUANA PREV.....	3
CONVOCAÇÕES	3

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 163/GAB/2020

“Dispõe sobre Luto Oficial no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Dr. Luís Carlos Ferreira, ocorrido em 15 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à comunidade aquidauanense, quando exerceu o cargo de Delegado Regional de Polícia (1993-1999), Presidente da OAB 3ª Sub Seção Aquidauana/MS (2007-2009) e Delegado da CAA/MS (2016-2018),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, em decorrência do falecimento do Dr. **LUÍS CARLOS FERREIRA**, ocorrido na data de 15 de outubro de 2020.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 854/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Candia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**

Exonerar a pedido, **ROSILENY RIBEIRO LEITE**, matrícula 16960, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Agência de Comunicação Social, Símbolo DGA-03, lotada no Gabinete do Prefeito/Agência de Comunicação Social, com validade a partir de 14 de outubro de 2020.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E

14 de outubro de 2020. Aquidauana/MS,

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 201/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2020

ADENDO n. 01 AO EDITAL – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto nº 92/2020, torna público o ADENDO n. 01 ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 40/2020, o presente adendo se fez necessário após pedido de informação ao edital a qual foi parcialmente acatada pelo Município. O objeto do presente adendo é acrescentar na cláusula 7.1.3 do edital a alínea “b)” com a seguinte redação: **“Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (exemplo: registro no CREA/MS ou visto deste, no caso de empresas não sediadas no Estado).”**

Por entender que o presente adendo não afeta a elaboração das propostas, as demais disposições do Edital ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2020.

Murilo Faustino Rodrigues

Pregoeiro

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Flávio Gomes Silva
Secretário da CPL

Claudiomiro Eloi
Membro da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 201/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2020

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para serviços em aparelhos de ar condicionado Split e janela como: instalação, desinstalação, consertos, manutenção, limpeza, recarga de gás, entre outros serviços neste segmento, por período de 12 meses.

I – DAS PRELIMINARES

A empresa LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.682.110/0001-



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



43, sediada na Rua São Félix, 554, Vilas Boas, Campo Grande-MS, CEP 79.051-210 entregou envelope lacrado via transportadora em 13/10/2020 ao Núcleo de Licitação e Contratos.

II- DA ANÁLISE

Inicialmente foi entregue ao Núcleo de Licitação e Contratos via transportadora envelope lacrado às 09:30 horas de 13/10/2020 endereçado ao próprio Núcleo de licitação, sem identificação externa do que se tratava e/ou a qual processo se referia, o qual, em razão da licitação que estava ocorrendo no dia 13/10/2020, foi aberto apenas no dia 14/10/2020 e verificou que se trata de impugnação ao edital do pregão em epígrafe. Foi entregue ao pregoeiro às 10:00 horas do dia 14/10/2020. Que ao receber em mãos, verificou-se que a impugnação está dirigida ao “Núcleo de Licitação e Contratos” e não ao Pregoeiro, bem como que a forma de entrada não seguiu o exigido no edital.

Prevê o instrumento convocatório que:

8.1.2- Pedidos de providências e impugnação deverão ser protocolados em dia útil, das 07:00 as 12:30h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal situada a Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Cidade Nova, Aquidauana/MS sendo destinados ao Pregoeiro, ao qual auxiliado pela CPL, decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la com caráter de urgência à Assessoria Jurídica para análise e parecer;

Dessa forma, a empresa não observou os critérios de apresentação da impugnação quanto à sua formalidade ao dirigir a impugnação ao Núcleo de Licitação e Contratos e não ao Pregoeiro, e ainda não fazendo por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. Conforme condição do Edital acima transcrita.

III – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E DA DECISÃO

Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a empresa não cumpriu os requisitos do Edital quanto à forma prevista na cláusula “8.1.2” do edital onde a palavra “deverão” reflete uma obrigação e não uma opção. Assim, não pode ser reconhecida/acolhida a impugnação apresentada em razão do Art. 41 da Lei 8.666/93 o qual inclusive em seus parágrafos trata da impugnação do edital. “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Muito embora não seja reconhecida/acolhida a impugnação, a mesma será tratada como pedido de informação, onde de início observamos que nenhum dos equipamentos possui mais que 60.000 BTU's, observou-se também que não tem nenhum sistema de ar condicionado de grande porte e alta complexidade, tais como sistemas de climatização central/predial (s.m.j).

De início esclarecemos que o edital exige **para execução dos serviços profissionais habilitados** e que a empresa deverá possuir profissional devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao município de Aquidauana/MS (cláusulas 11.3 e 11.4 do edital). Consta na quarta página do documento apresentado que “*conforme resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, toda execução de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente...*”, sendo assim entendemos que o edital atende ao que foi exposto pelo impugnante.

Quanto ao registro da empresa no CREA, após fazermos a leitura da Lei 5.194/66, da Lei 6.496/77 e da Resolução CONFEA nº 218/73 entendemos que dentre outras coisas, pode ser considerado exercício ilegal da profissão a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de engenharia e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Considerando que toda e qualquer exigência de qualificação técnica deve ser concebida de modo a não impor custos prévios à celebração dos contratos (súmula 272/2012 TCU) a CPL portanto resolve não acatar a solicitação referente a comprovação do vínculo

profissional na habilitação e demais documentos relacionados, mesmo porque para a execução dos serviços a empresa deverá ter profissionais habilitados e esta na habilitação apresentará declaração de que conhece e aceita as condições do edital.

Observamos que caso algum licitante apresente profissional sem a devida qualificação ou que um profissional não habilitado assine algum documento como se habilitado fosse, estes estarão cometendo uma ilegalidade e serão penalizados pelos órgãos fiscalizadores e consequentemente pelo Município. Salientamos que o certame trata-se de registro de preços que não obriga o município a firmar as contratações dele advindas.

Em relação a complementação da exigência da qualificação técnica no edital foi decidido incluir o mínimo considerado necessário a fim de possibilitar a participação de maior número de empresas e consequentemente privilegiar a competitividade para alcançar um preço menor e assim se obter uma proposta mais vantajosa para o município. Esse procedimento quanto a habilitação segue a linha do que é ensinado por Marçal Justen Filho, a exemplo: ... 7.3 elenco máximo e não mínimo – O elenco dos artigos 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos. (Comentários a Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª edição, páginas 36/387).

Da mesma forma temos decisões do TCU onde a exemplo, o acórdão 808/2003 – Plenário, o qual em seu item 9.2.4 e 9.2.4.1 determina que se abstenha de estabelecer para efeito de habilitação dos interessados, exigências que excedam os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93. Na mesma toada segue o Acórdão 944/2013 – TCU Plenário, onde consta que “a Jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o Art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão limitar-se-á elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante” (podem é diferente de deverem).

Foi observado que os documentos exigidos para a habilitação citados pela empresa não constam no rol de documentos da Lei 8.666/93.

Considerando os itens 36 e 37 do parecer jurídico 513/2020 (fls 257 a 268) do processo, observamos que nas solicitações feitas pelas Secretarias não constam elementos suficientes para se fazer global (TCU, Acórdão 98/2013 – Plenário, TCU, Acórdão 933/2011 – Plenário).

Sendo assim, mesmo não sendo reconhecida/acolhida a impugnação, será aceita parcialmente o pedido feito, no que se refere ao Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, promovendo o devido adendo ao edital, as demais disposições do edital continuarão inalteradas.

Aquidauana/MS, 15 de outubro de 2020.

Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 190/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por meio de seu Pregoeiro oficial, instituído pelo Decreto 92/2020, conforme previsto na cláusula “14.5.1” do edital de pregão 37/2020, vem por meio convocar as licitantes vencedoras do certame abaixo relacionadas para apresentarem as devidas amostras em até 05 (cinco) dias úteis na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, situada à Rua Honório Simões Pires, 618 – Bairro Cidade Nova, CEP 79.210-000, Aquidauana-MS, da seguinte forma:

Empresa	Item	Descrição resumida
---------	------	--------------------





Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli	168	Fita para autoclave
Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli	213	Luva de procedimentos látex descart.
Ágil Produtos Para Saúde Eireli	296	Fita microporosa com capa
Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	80	Cateter intravenoso nº 20
Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	81	Cateter intravenoso nº 22
Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	82	Cateter intravenoso nº24
Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	124	Equipo de soro
Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	132	Luva estéril 7,5 cm
Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	218	Máscara cirúrgica descartável
Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	225	Esparadrapo impermeável
Odontomed Canaã Ltda	72	Capacete de proteção de resgate
Odontomed Canaã Ltda	130	Esparadrapo com capa
Odontomed Canaã Ltda	166	Fita microporosa – 25,0mmx10m
Odontomed Canaã Ltda	167	Fita microporosa – 50,0mmx10m
Odontomed Canaã Ltda	233	Máscara – N95
Souza Med Coércio de Materiais Médico Hospitalar	127	Esfigmomanômetro adulto tipo bd
Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos	79	Cateter intravenoso nº 18
Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos	136	Espéculo vaginal tam M
Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos	138	Espéculo vaginal vaselinado M
Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos	174	Gaze compressa 13 fios
Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda	131	Esparadrapo 10 cm x 4,5 m
CG Hospitalar Distribuidora de Produtos Hospitalares	112	Compressa de Gaze
C. M. Otrathes Confecções	54	Avental desc. Manga longa
CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda	16	Agulha para caneta de insulina 4mm
CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda	17	Agulha para caneta de insulina 8mm

O prazo começará a contar a partir do primeiro dia útil posterior a publicação deste aviso no Diário Oficial dos Municípios (DOEM) ou do envio desta ao e-mail informado nas propostas. Informações e/ou dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail

ab.saude@aquidauana.ms.gov.br aos cuidados da enfermeira Janaina Toledo Nunes ou pelo telefone 67 3241-7456.

Aquidauana/MS, 14 de outubro de 2020.

Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 786/20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 207/20.

PARTES:

Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Contratada: FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM PLACA COMPATÍVEL; MEMÓRIA RAM 8GB, 500GB SATA III; MONITOR DE LED 19"; MOUSE E TECLADO USB; GARANTIA DE 01 ANO; PARA ATENDER O NÚCLEO DE RECEITAS.

VALOR: R\$: 7.809,38 (Sete Mil Oitocentos e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)

DOTAÇÃO: 16.01.2.012.4.4.90.52.99.00.00.00.01.0000

DATA DO EMPENHO: 09/10/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Antônio Carlos Costa Marques- Secretário de Finanças

Aquidauana - MS, 14 de Outubro de 2020.

OUTROS

TORNAR SEM EFEITO

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO 1489 NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2020.

Referente ao Extrato de **APOSTILAMENTO** Nº 01 Ata de Registro de Preços Nº 02/2020 originário do pregão Nº 53/2019

AQUIDAUANA PREV

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo nos termos da Lei Municipal nº 1.801/2001 Art. 63 e Decreto Municipal nº 144/2020, no uso das suas atribuições legais,

CONVOCA os Senhores Conselheiros supracitados no Decreto Municipal nº 144/2020 para a Reunião Ordinária a se realizar no dia **16/10/2020 às 09:00 horas** na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANAPREV, com a seguinte PAUTA:

1. Posse dos Conselheiros;
2. Explanação do Regimento Interno sobre as atribuições do Conselho Administrativo consoante a Lei Municipal 1.801/2001;





3. Explanção Lei Federal nº 13.846/2019.

4. Outros Assuntos.

Aquidauana (MS), 14 de outubro de 2020. Lindinaldo João da Costa
– Presidente do Conselho Administrativo.

CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal nos termos da Lei Municipal nº 1.801/2001 Art. 63 e Decreto Municipal nº 144/2020, no uso das suas atribuições legais,

CONVOCA os Senhores Conselheiros supracitado no Decreto Municipal nº 144/2020 para a Reunião Ordinária a se realizar no dia **16/10/2020 às 09:00 horas** na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANAPREV, com a seguinte PAUTA:

1. Posse dos Conselheiros;
2. Explanção do Regimento Interno sobre as atribuições do Conselho Fiscal consoante a Lei Municipal 1.801/2001;
3. Outros Assuntos.

Aquidauana (MS), 26 de agosto de 2020. Sheila Gonçalves Mendes Oliveira – Presidente do Conselho Fiscal



